



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: prefeit@signet.com.br

Praça Senador Cupertino, 01 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

LEI N.º 038/02

DISPÕE SOBRE OS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS RESERVADOS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, DEFINE CRITÉRIOS PARA SUA ADMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Pedro dos Ferros, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência física o percentual de 10% (dez por cento) dos cargos e empregos públicos de cada carreira existente nos quadros da Administração direta e indireta do Município de São Pedro dos Ferros.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica às carreiras para as quais a lei exija aptidão plena.

§ 2º - Quando o número de cargos e empregos de uma carreira for inferior a 20 (vinte), o percentual mínimo mencionado no caput será de 10% (dez por cento).

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa deficiente todo indivíduo cujas possibilidades de obter e conservar um cargo ou emprego adequado e de progredir nos mesmos, fiquem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência de caráter físico devidamente reconhecida.

Art. 3º - Quando, nas operações aritméticas necessárias à apuração de número de cargos e empregos reservados, o resultado obtido não for um número inteiro, desprezar-se-á a fração inferior a meio e



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: prefeit@signet.com.br

Praça Senador Cupertino, 01 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG



arredondar-se-á para a unidade imediatamente superior a que for igual ou superior a meio.

Art. 4º - Não serão reservados cargos ou empregos:

- I – em comissão, de livre nomeação e exoneração;
- II – quando, relativamente a uma carreira, seu número for inferior a 5 (cinco);
- III – na hipótese prevista no § 1º do artigo 1º desta Lei.

5º – Os candidatos titulares do benefício desta Lei concorrerão sempre à totalidade das vagas existentes, sendo vedado restringir-lhes o concurso às vagas reservadas.

Parágrafo Único – Os demais candidatos concorrerão à totalidade das vagas não reservadas.

Art. 6º - Qualquer pessoa portadora de deficiência física poderá inscrever-se em concurso público para ingresso nas carreiras da Administração Pública direta ou indireta do Município de São Pedro dos Ferros, sendo expressamente vedado à autoridade competente obstar, sem prévia emissão do laudo de incompatibilidade por junta de especialistas, a inscrição de qualquer dessas pessoas, sob as penas da Lei, além das sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º - O candidato, no pedido de inscrição, declarará expressamente a deficiência física, de que é portador.

Parágrafo Único – O responsável pelas inscrições poderá, caso o candidato não declare sua deficiência física, informá-la a encaminhar o candidato à junta de especialistas, na forma do artigo 9º.

Art. 8º - O candidato deverá atender a todos os itens especificados no edital do concurso a ser realizado.

Art. 9º - Antes da realização das provas, o candidato que tenha declarado sua deficiência física será encaminhado a uma junta para



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: prefeit@signet.com.br

Praça Senador Cupertino, 01 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

avaliar a compatibilidade da deficiência com o cargo ou emprego a que concorre, sendo lícito à Administração programar a realização de quaisquer outros procedimentos prévios, se a junta de especialistas assim o requerer, para a elaboração de seu laudo.

Art. 10º - A junta será composta por um médico, um especialista da atividade profissional a que concorre o candidato e um portador da mesma deficiência física, todos indicados pela Administração.

Parágrafo Único – Ao indicar pessoa portadora da mesma deficiência física para compor a junta, a Administração deverá, previamente, consultar a entidade que represente os portadores da deficiência em questão, se houver, ou, na falta desta, outra entidade que represente portadores de deficiência, a fim de que esta auxilie na indicação.

Art. 11º - Compete à junta, além da emissão do laudo, declarar, conforme a deficiência física do candidato, se este deve ou não usufruir do benefício previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 12º - A junta só emitirá laudo de incompatibilidade com qualquer cargo ou emprego, após submeter o candidato a procedimentos especiais.

Art. 13º - Ficam isentos dos procedimentos especiais os candidatos considerados deficientes:

- I – cuja formação técnica ou universitária exigida para o cargo tenha sido adquirida após a deficiência;
- II. – cujo emprego ou função já seja exercido no Brasil por portadores da mesma deficiência, no mesmo grau;
- III – cuja deficiência já tenha sido considerada afastada ou reduzida pela superveniência de avanços técnicos ou científicos, a critério da junta.

Art. 14 - O fato de uma deficiência física ter sido considerada incompatível com o exercício do cargo ou emprego não impedirá a inscrição do candidato objeto desta decisão, nem a de outros



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: prefeit@signet.com.br

Praça Senador Cupertino, 01 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

candidatos que apresentarem a mesma deficiência, em concursos futuros destinados ao provimento de cargos e empregos da mesma natureza.

Art. 15 – As decisões da junta são soberanas e delas não caberá qualquer recurso, salvo as prolatadas sem qualquer justificativa, quando então caberá recurso ao Presidente da Comissão do Concurso no prazo de 5 (cinco) dias dar ciência, pelo candidato, daquela decisão.

Art. 16 – No ato de inscrição em concurso público, o candidato indicará a necessidade de qualquer adaptação das provas a serem prestadas.

Parágrafo Único – O candidato que se encontrar nessa especial condição, poderá, resguardadas as características inerentes às provas, optar pela adaptação de sua conveniência, dentro das alternativas de que o Município dispuser na oportunidade.

Art. 17 - A Administração, ouvida a junta e dentro de suas possibilidades, garantirá aos portadores de deficiência física a realização das provas, de acordo com o tipo de deficiência por eles apresentado, a fim de que possam prestar o concurso em condições de igualdade com os demais.

Art. 18 – Para que sejam considerados aprovados, os candidatos portadores de deficiência física deverão atingir a mesma nota mínimo estabelecida para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere às condições para a sua aprovação.

Art. 19 – Havendo vagas reservadas, sempre que for publicado algum resultado, este o será em duas listas, a primeira contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

Parágrafo Único - O portador de deficiência, se aprovado, mas não classificado nas vagas reservadas, estará automaticamente, concorrendo às demais vagas existentes, devendo ser incluído na classificação geral do concurso.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: prefeit@signet.com.br

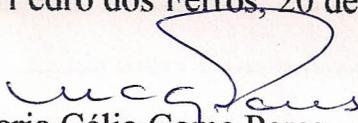
Praça Senador Cupertino, 01 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Art. 20 – Não havendo qualquer portador de deficiência física inscrito ou que tenha logrado aprovação final no concurso, a Administração poderá, desde que haja imperioso interesse público no provimento imediato desses cargos, convocar a ocupá-los os demais aprovados, obedecida a ordem de classificação.

Art. 21 – Aplicam-se aos portadores de deficiência física as demais regras que regem o concurso público, naquilo que não conflitarem com a presente Lei.

Art. 22- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, 20 de Maio de 2002


Maria Célia Gama Peres
Prefeita Municipal